PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

Administração BEBERIBE TE AMO

Lei Nº 372/93 Beberibe, 19 de janeiro de 1.993.

Cria isenção de Tributos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isentos de Tributos Municipais, por um período de 10(dez) anos, as empresas comerciais, industriais e/ ou de prestação de serviços que visem o incremento e o desenvolvimento do turísmo em todo o território do Município.

Parágrafo Único - Não se beneficiam dos efeitos desta lei as empresas que, sob qualquer forma, venham a explorar a atividade ligada ao jogo.

Art. 2º - As empresas que tenham sido instaladas neste Município serão apartir de 1º de janeiro de 1993. Beneficiadas em decorrência da isenção estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de janeiro de 1993.

FCO. EDUARDO B. QUEIROZ
Prefeito Municipal